



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 914/2013

“Cria gratificações especiais pelo exercício de atividades junto ao Fundo de Previdência Municipal - RPPS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São criadas Gratificações Especiais:

- a) Pelo exercício da atividade de responsável pelas aplicações de recursos do Fundo de Previdência Municipal.
- b) Pelo exercício de atividades de Contador do Fundo de Previdência Municipal.

Parágrafo Único. As gratificações de que trata o caput deste artigo será de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos mensais dos servidores.

Art. 2º O servidor público designado como responsável pelas aplicações de recursos do FPM, deverá ter a certificação CPA 10, ou seja, ter sido aprovado em exame de certificação que seja qualificação mínima exigida para o desempenho da atividade, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008.

§1º O nome do servidor responsável de que trata o parágrafo anterior será comunicado à Secretaria de Previdência Social, na forma da Portaria nº 155, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social; ou de outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Após aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência-CMP, os servidores públicos, titulares de cargos efetivos, serão designados, através de portaria, para o exercício das atividades.

Art. 4º As gratificações somente serão percebidas enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes e durante os afastamentos decorrentes do gozo de férias e licenças remuneradas.

Art. 5º O valor da Gratificação Especial pelo exercício de atividades junto ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Siqueira Campos – FPS será revisado nas mesmas datas e índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Fabiano Lopes Bueno

Prefeito Municipal